



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SGC

Sessão de 21 de janeiro de 1983.

ACORDÃO Nº 101-74.039

Recurso nº - 38.949 - IRPF - EXS. DE 1979 a 1980

Recorrente - HADDY VINCENZO SIMONETTO

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTA MARIA - RS.

IRPF - DECORRÊNCIA - Se um processo é decorrente de outro, logicamente que o julgamento deste é prejudgado da quele, face à íntima relação entre causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HADDY VINCENZO SIMONETTO:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), 21 de janeiro de 1983.

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ

- PRESIDENTE

AGOSTINHO SERRANO FILHO

- RELATOR

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR
DA FAZENDA
NACIONAL.

VISTO EM

SESSÃO DE: 21 JAN 1983

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, MANOEL ALVES ARRUDA FILHO (Suplente). Ausente o Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 1060/015.105/80

RECURSO Nº: - 38.949

ACÓRDÃO Nº: - 101-74.039

RECORRENTE Nº: - HADDY VINCENZO SIMONETTO

R E L A T Ó R I O

O contribuinte em epígrafe, residente e domiciliado à Rua Coronel Soares nº 6, inconformado com a decisão singular, de fls. 21 e 22, interpõe recurso a este Conselho.

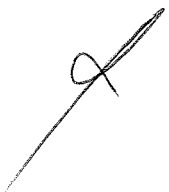
A origem do presente processo assim está descrita no Auto de Infração, conforme fls. 10: "Ação fiscal procedida em decorrência da fiscalização levada a efeito na empresa ENGENHO GABRIELENSE S/A, conforme Auto de Infração de 23.10.80. Apurou-se omissão de rendimentos, classificáveis na cédula "F" do contribuinte supra identificado nos anos-bases de 1977, 1978 e 1979, decorrente de suprimentos de numerário em caixa, sem origem comprovada, nos valores de Cr\$ 383.300,00, Cr\$1.530.000,00 e Cr\$ 1.813.000,00, respectivamente".

A decisão recorrida julgou procedente a exigência do crédito tributário, "considerando que o numerário que a empresa ENGENHO GABRIELENSE S/A contabilizou nos exercícios de 1978 a 1980, ...como sendo fornecido pelo interessado, deve ser comprovado com documentação hábil e idônea que o ampare; considerando que a documentação exigida é a referente à efetiva origem dos recursos que alimentaram as contas bancárias sacadas, sob pena de configurar omissão de receita; considerando, por outro lado, que a omissão de receita caracterizada por suprimento de caixa de origem não comprovada na pessoa jurídica, ...enseja a tributação reflexa na pessoa física do sócio, observada a sua participação no capital social da empresa".

Em sua impugnação, de fls. 11, diz que sua defesa

é a mesma da empresa ENGENHO GABRIELENSE S/A.

Em seu recurso, de fls. 24, afirma que ele é res_ponsável somente pelas importâncias de Cr\$ 244.300,00, no ex. de 1978; Cr\$ 440.000,00, no ex. de 1979; e Cr\$ 413.000,00, no ex. de 1980, conforme 2º considerando da decisão recorrida.



E o relatório.



V O T O

Conselheiro AGOSTINHO SERRANO FILHO, Relator:

São tempestivos tanto o recurso como a impugnação.

Em seu recurso o contribuinte aceita só o segundo considerando da decisão recorrida.

Ocorre, porém, que, conforme demonstrativo de fls. 08, está em litígio o reflexo do seguinte considerando da decisão recorrida no processo da pessoa jurídica: "Considerando que o suprimimento de numerário configura omissão de receita, quando não comprovado o seu ingresso no caixa da empresa, através de documentação hábil e idônea, coincidente em datas e valores, cabendo ao supridor comprovar a origem dos recursos, e no presente caso, os supridores Haddy Vincenzo Simonetto, Marco Antônio Caleffi e Oscar Caleffi, não lograram comprovar as origens dos recursos que alimentaram as contas bancárias sacadas, e, portanto, deverão ser tributadas as parcelas de Cr\$ 383.300,00; Cr\$ 1.530.000,00 e Cr\$.... 1.813.000,00".

Ora, como a conta bancária da empresa não traz logicamente o nome dos supridores, mas unicamente o da empresa, a omissão de receita detectada é rateada proporcionalmente à participação de cada sócio no Capital Social da mesma.

No dia 16 de dezembro de 1982, através do acórdão nº 101-73.958, os membros desta Câmara negaram provimento ao recurso nº 85.946 da empresa Engenho Gabrielense S/A. Os citados suprimimentos não tiveram sua origem comprovada no processo da pessoa jurídica.

O acórdão do processo da pessoa jurídica tornou-se, então, prejudgado para este recurso.

Por essas razões nego provimento ao recurso.


AGOSTINHO SERRANO FILHO - RELATOR.